

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 983/2021

DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT  
Nº 11161 Livro 08 fls 33  
Data 08/11/2021 hora 14:00  
ADELCINO FRANCISCO LOPO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a  
seguinte Lei:

“Orça a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Araguaia para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pontal do Araguaia, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em **R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais)**, compostos da seguinte forma:

I - Orça a receita em **R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais)**, e fixa a despesa em **R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais)**, para a Administração Direta e Indireta;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 01 e 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:**

a) RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária	R\$	2.853.012,32
2 - Receita Patrimonial	R\$	20.993,45
3 - Receita de Serviços	R\$	507.047,38
4 - Transferências Correntes	R\$	23.922.592,29
5 - Outras Receitas Correntes	R\$	23.223,40
6 - CONTAS RETIFICADORAS (-)	R\$	- 2.515.061,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.811.807,51</b>

b) RECEITAS DE CAPITAL

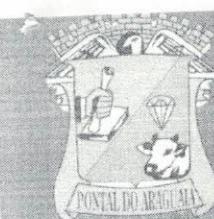
1 - Operações de Crédito	R\$	0,00
2 - Alienação de Bens	R\$	0,00
3 - Transferências de Capital	R\$	1.188.192,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.188.192,49</b>

C. M. Pontal do Araguaia-MT  
Maria Cristina R. de Oliveira  
1ª Secretaria

**Parágrafo Primeiro** - A receita Prevista, a ser arrecadada pela administração

c) RECEITAS CORRENTES

1 - Receita de Contribuição	R\$	1.010.000,00
2 - Receitas Patrimoniais	R\$	50.000,00
3 - Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

4 - Receitas de Contribuição intraorçamentaria	R\$	100.000,00
5 - Receitas Patrimoniais intraorçamentaria	R\$	71.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.331.500,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO02 e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para a Câmara de Vereadores de Pontal do Araguaia, conforme demonstrativo constante do inciso III deste artigo.

**§ 2º** Os repasses financeiros mencionados no parágrafo anterior serão efetuados pelo Poder Executivo, em épocas próprias, até os limites das dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do Tesouro.

**Art. 4º** - O Município de Pontal do Araguaia fica autorizado a efetuar repasses financeiros, para aportes extraordinários, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia- FUNAPEM, para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado por cada ente da Administração Pública Direta, bem como pela Câmara de Vereadores, nos termos da lei vigente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Pontal do Araguaia para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 1.013, de 02 de julho de 2021 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**§ 1º** - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e atendendo às normas estabelecidas por lei específica.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

C. M. Pontal do Araguaia  
Maria Cristina R. de Oliveira  
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**Art. 8º** - Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas, acompanhado dos extratos bancários.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** - As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas, para efeito do cálculo dos percentuais aludidos na Lei nº 1.013, de 02 de julho de 2021 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia- FUNAPEM poderá, quando necessário, anular parcial ou totalmente a dotação da Reserva Orçamentária - RPPS para a suplementação exclusiva da dotação orçamentária que assegura o pagamento dos benefícios previdenciários do Fundo de Reserva Previdenciário.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a remanejo, transposição e transferencia, dentro de cada projeto, atividade, operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentarias, do saldo orçamentaria, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesas, á conta de quaisquer recursos discriminados no paragrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentaria para o exercício de 2022 e, realizar as operações a que se refere o artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2021, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pontal do Araguaia-MT, 15 de Setembro de 2021

C. M. Pontal do Araguaia-MT  
Maria Cristina R. de Oliveira  
1ª Secretária

Assinado de forma digital por  
ADELCINO FRANCISCO  
LOPO:39564487153  
Dados: 2021.09.15 16:41:16 -03'00'

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal